



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 36/2023 -

“Dispõe sobre concessão onerosa dos serviços públicos de administração com ferramentas de gestão e tecnologia, monitoramento, avaliação de qualidade e desempenho para a logística de armazenamento de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores à Legislação de Trânsito, incluindo a gestão por centro de controle operacional munido de sistema informatizado por softwares e aplicativos, central de monitoramento por câmeras, rastreabilidade de veículos, fornecimento de radar OCR e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para realização de alienação de veículos, no município de Pirassununga”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga os serviços públicos de administração com ferramentas de gestão e tecnologia, monitoramento, avaliação de qualidade e desempenho para a logística de armazenamento de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores à Legislação de Trânsito, incluindo a gestão por centro de controle operacional munido de sistema informatizado por softwares e aplicativos, central de monitoramento por câmeras, rastreabilidade de veículos, fornecimento de radar OCR e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para realização de alienação de veículos.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal executará os serviços decorrentes desta Lei mediante concessão de serviço público, através de regular processo licitatório.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública gerenciar, controlar e executar as atividades de trânsito em todo o território municipal e adotar as medidas necessárias para a implementação de todos os serviços.

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 06 / 03 / 2023;

Cícero J. da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 09 / 03 / 2023.

Cícero J. da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 13 de 03 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoros para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 13 de 03 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 13 de 03 de 2023

Cícero J. da Silva
(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 13 de 03 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 13 de 03 de 2023

Cícero J. da Silva
(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para dar parecer.

Sala das Sessões, 13 de 03 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal, para dar parecer.

Sala das Sessões, 13 de 03 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 13 de 03 de 2023.

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Portadoras de Doenças Raras, para dar Parecer.

Sala das Sessões, 13 de 03 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão Permanente de Emprego, Renda e Moradia para dar Parecer.

Sala das Sessões, 13 de 03 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

Retirado na forma do art. 38, do Regimento Interno.

Pirassununga, 20/03/2023.

Cícero J. da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º O processo licitatório terá como critério de Julgamento, a maior oferta de outorga (repasso), baseando-se em valores oriundos de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro.

Art. 5º O mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total bruto mensal, arrecadado referente aos serviços prestados pelo concessionário, será repassado para a municipalidade.

Art. 6º O reajuste das tarifas de remoção e estadia serão fixados por decreto do Poder Executivo Municipal utilizando-se por parâmetro os índices tarifários estabelecidos por decreto, sendo reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no período anterior, sendo que, no caso da extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 7º À concessão permitirá o reequilíbrio econômico-financeiro, caso os objetivos principais e estabelecidos não possam ser cumpridos por fatos alheios à Administração e caso a quantidade mínima mensal de apreensões não seja atingida e para garantir que haja um mínimo equilíbrio econômico financeiro para a manutenção da qualidade da prestação dos serviços pela Concessionária, a diferença à menor na quantidade de remoções poderá ser descontada do valor de outorga mensal devido pela Concessionária.

Art. 8º Para que os objetivos almejados neste estudo sejam alcançados, a comissão de licitações e contratos deverá avaliar as propostas e plano de negócios enviadas pelas interessadas em contratar com a Prefeitura.

§ 1º A avaliação deverá ser feita em comparação ao Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro, de forma a analisar a exequibilidade da presente concessão, observando as exigências mínimas do projeto e de execução total do contrato.

§ 2º Os valores de outorga propostos só poderão ser aceitos se a Taxa Interna de Retorno - TIR do projeto for positiva e menor a TIR do acionista/investidor, conforme o referido Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro.

§ 3º TIR negativa demonstra que o projeto não é exequível ou sustentável e dessa forma o plano de negócios não poderá ser aceito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 4º Os custos deverão ser compatíveis com o mercado e não serão admitidos em nenhuma hipótese ou sob qualquer alegação, no plano de negócios, custos negativos ou zerados a fim de não configurar jogo de planilha ou favorecimento de proposta.

Art. 9º As receitas que comporão os valores de outorga a serem pagos mensalmente, serão oriundos das liberações do dia a dia, respectivamente as tarifas de remoção e estadia dos veículos liberados aos proprietários. A receita de leilões não compõe os valores para cálculo da outorga mensal e tem seu repasse estabelecido conforme legislação vigente.

Art. 10 As receitas de outorga serão destinadas ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

Art. 11 O recolhimento e a liberação dos veículos automotores e bens ao proprietário serão precedidos de autorização da Autoridade Estadual de Trânsito ou da Administração Municipal, em conformidade com as suas respectivas competências.

Parágrafo único. A liberação do veículo será feita mediante a comprovação do pagamento de todas as taxas ou tarifas, ou seja, de remoção e estadia ou outras, do veículo apreendido e/ou depositado no pátio.

Art. 12 Não serão removidos veículos de ordem judicial.

Art. 13 A Prefeitura de Pirassununga poderá celebrar convênio para Pátio unificado com outros órgãos que pertencem ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 14 À empresa habilitada no processo licitatório será deferida a Concessão, pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogável por mais 15 (quinze) anos, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 Para os efeitos desta Lei considera-se veículo abandonado aquele que estiver estacionado na via ou em estacionamento público, sem capacidade de locomoção por meios próprios e que, devido a seu estado de conservação e processo de deterioração, ofereça risco à saúde pública, à segurança pública ou ao meio ambiente, independentemente de encontrar-se estacionado em local permitido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 16 Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com um adesivo da Secretaria Municipal Segurança Pública, que vale como notificação e no qual constará o prazo de 5 (cinco) dias para a retirada do veículo pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção.

Art. 17 Removidos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em via pública, a Secretaria Municipal Segurança Pública deverá remeter ao proprietário ou detentor, uma notificação para resgatá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da notificação.

§ 1º A notificação de que trata este artigo, deve ser remetida ao proprietário e constar a data e o motivo da remoção, o local para onde o veículo foi encaminhado, bem como os prazos e as sanções a que o proprietário ou detentor estiverem sujeitos.

§ 2º A notificação será encaminhada por via postal, mediante aviso de recebimento, ao endereço constante no registro do veículo, carcaça, chassi ou partes de veículos, ressalvado a hipótese de o veículo apresentar sinais evidentes de acidente, quando a notificação deverá ser pessoal ou, no caso de o proprietário não estar em condições de recebê-la, feita a qualquer pessoa em sua residência, preferencialmente os parentes.

§ 3º Não sendo possível proceder a notificação pessoal por falta de identificação, por ser ignorada a identidade ou residência do proprietário ou detentor do veículo, carcaça, chassi, ou partes de veículo abandonados em via pública, a notificação deverá ser publicada na Imprensa Oficial do Município e, em forma de adesivo, no próprio veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo removido.

Art. 18 Os veículos, carcaças, chassi ou partes de veículos abandonados em via pública, serão removidos para o depósito fixado pela Secretaria Municipal Segurança Pública e sua restituição só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas, com remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 19 Para a restituição do veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo abandonado em via pública, deverá o proprietário ou detentor apresentar-se na sede da Secretaria Municipal Segurança Pública, munido de documentação regularizada, bem como os comprovantes de pagamentos das despesas referidas no artigo anterior, quando receberá uma guia para a retirada do veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo removido.

Art. 20 Para os casos não previstos nesta Lei deverá prevalecer o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos), Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Concessões e Permissões), novas disposições legais que substitua, altere ou complementem as elencadas neste artigo e no contrato de permissão do serviço tratado nesta Lei.

Art. 21 O Poder Executivo poderá regulamentar as prescrições desta Lei, julgando adequado para a satisfação do interesse público.

Art. 22 Fica revogada a Lei Municipal nº 5.391, de 28 de setembro de 2018.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de março de 2023.

**JOSE CARLOS
MANTOVANI:
14026382800**

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS MANTOVANI:
14026382800
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR ONLINE CERTIFICADORA, ou=Videoconferencia, ou=11587975000184, cn=JOSE CARLOS MANTOVANI:14026382800
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.02 16:15:55-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.4

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei que dispõe sobre concessão onerosa dos serviços públicos de administração com ferramentas de gestão e tecnologia, monitoramento, avaliação de qualidade e desempenho para a logística de armazenamento de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores à Legislação de Trânsito, incluindo a gestão por centro de controle operacional munido de sistema informatizado por softwares e aplicativos, central de monitoramento por Câmeras, rastreabilidade de veículos, fornecimento de radar OCR e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para realização de alienação de veículos, no município de Pirassununga.

Motivou o encaminhamento da propositura, solicitação feita pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, cujas peças, devidamente protocoladas nos autos do procedimento administrativo nº 734/2023, integram a presente justificativa.

Por todo o exposto e dado o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dessa nobre vereança em acolher, analisar e aprovar a presente proposta, encarecendo para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 2 de março de 2023.

**JOSE CARLOS
MANTOVANI:
14026382800**

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS MANTOVANI:14026382800
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=PPFB e CPF A3, OU=VALID, OU=AR ONLINE
CERTIFICADORA, OU=Videoconferencia, OU=11587975000164,
CN=JOSE CARLOS MANTOVANI:14026382800
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.02 16:18:15-03'00"
Font: Heider Versão: 10.1.4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA



Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal
Dr. José Carlos Mantovani

Considerando a necessidade de lei que regulamente a, *“Concessão onerosa dos serviços públicos de administração com ferramentas de gestão e tecnologia, monitoramento, avaliação de qualidade e desempenho para logística de armazenamento de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores à legislação de trânsito, incluindo a gestão por centro de controle operacional munido de sistema informatizado por softwares e aplicativos, central de monitoramento por câmeras, rastreabilidade de veículos, fornecimento de radar ocr e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de alienação de veículos, no município de Pirassununga- SP”*, encaminho a Vossa Excelência estudo técnico, já em formato de Termo de Referência, bem como, o ante projeto de Lei, para que sejam, segundo a vossa decisão, encaminhado e apreciado pelas secretarias pertinentes, e após a Câmara Municipal de Pirassununga, com a brevidade que entendo o assunto requerer.

Sem mais,

Pirassununga/SP, 22 de fevereiro de 2023.

Carlos Eduardo Alves de Souza
Secretário Municipal de Segurança Pública



ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO - FINANCEIRA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO PARA CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO COM FERRAMENTAS DE GESTÃO E TECNOLOGIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE QUALIDADE E DESEMPENHO PARA LOGÍSTICA DE ARMAZENAMENTO DE AUTOS E OBJETOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS OU INFRATORES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, INCLUINDO A GESTÃO POR CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL MUNIDO DE SISTEMA INFORMATIZADO POR SOFTWARES E APLICATIVOS, CENTRAL DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS, RASTREABILIDADE DE VEÍCULOS, FORNECIMENTO DE RADAR OCR E PREPARAÇÃO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA, ORGANIZAÇÃO E APOIO AO PODER PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA- SP.

PIRASSUNUNGA
FEVEREIRO/2023

ÍNDICE



1- DADOS GERAIS.....	03
2- JUSTIFICATIVA.....	05
3- CONCESSÃO.....	06
3.1- DEFINIÇÃO.....	06
3.2- ASPETOS GERAIS DOS SERVIÇOS.....	07
3.3- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.....	08
3.3.1- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS GUINCHO.....	08
3.3.2- DO ATENDIMENTO DE CHAMADAS.....	09
3.3.3- DA ÁREA.....	10
3.3.4- DA LOCALIZAÇÃO.....	11
3.3.5- DOS RECURSOS HUMANOS PARA O PÁTIO.....	11
3.3.6- DA PREPARAÇÃO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA, ORGANIZAÇÃO E APOIO AO PODER PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS.....	12
3.3.7- AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS.....	12
3.3.8- APOIO NA FISCALIZAÇÃO.....	12
3.4- INVESTIMENTOS, QUANTITATIVOS, TARIFAS, CUSTOS E DADOS GERAIS.....	13
3.11- CRONOGRAMA DE OPERAÇÕES DOS SERVIÇOS.....	21
4- CONCLUSÃO.....	21
5- REFERÊNCIAS.....	22

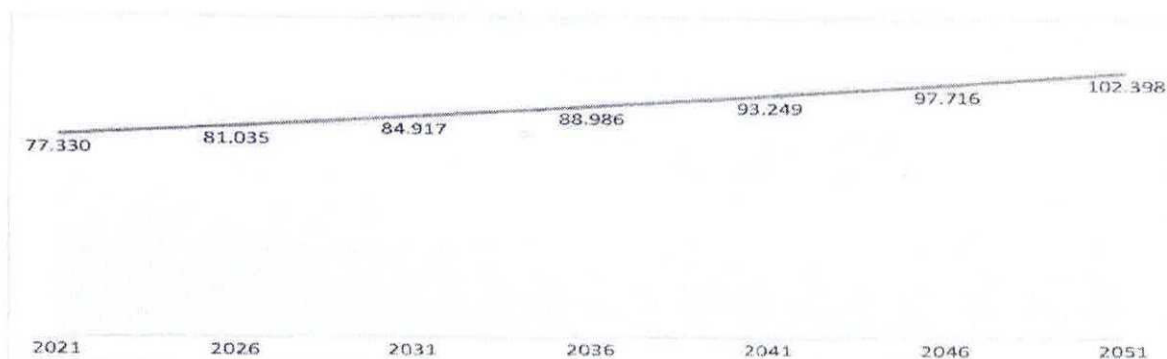


POPULAÇÃO ESTIMADA PARA OS PRÓXIMOS 15 ANOS

POPULAÇÃO 2010	70.081
POPULAÇÃO ESTIMADA 2021	77.330
CRESCIMENTO ENTRE 2010 E 2021	10,34%
CRESCIMENTO ANUAL	0,94%

POPULAÇÃO ESTIMADA

2021	2026	2031	2036	2041	2046	2051
77.330	81.035	84.917	88.986	93.249	97.716	102.398



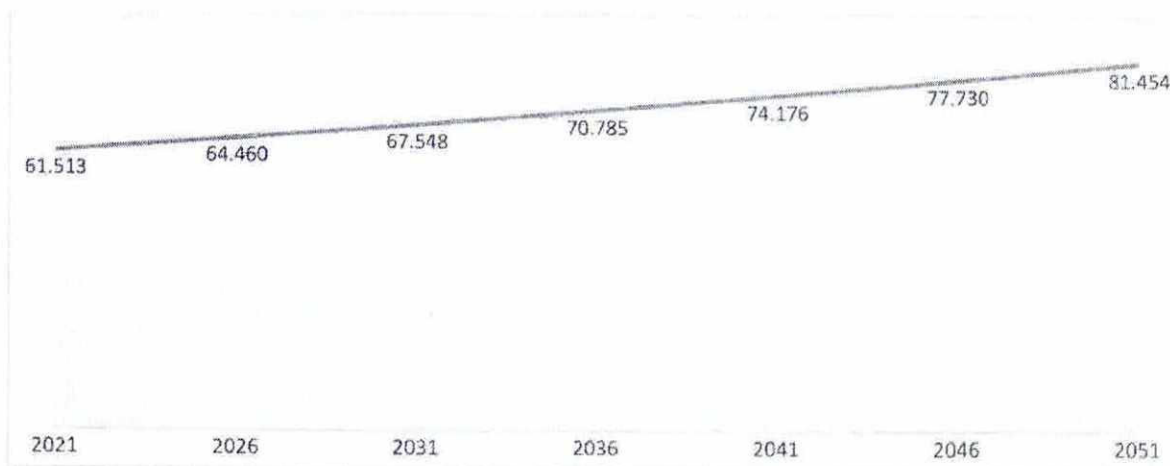
FROTA DE VEÍCULOS ESTIMADA PARA OS PRÓXIMOS 15 ANOS



FROTA 2014	51.532
FROTA 2021	61.513
CRESCIMENTO ENTRE 2014 E 2021	19,37%
CRESCIMENTO ANUAL DE 2014 A 2021	2,77%
POPULAÇÃO ESTIMADA 2021	77.330
CRESCIMENTO ANUAL DA POPULAÇÃO	0,94%
RELAÇÃO FROTA 2020 X HABITANTES	080

FROTA ESTIMADA

2021	2026	2031	2036	2041	2046	2051
65.513	64.460	67.548	70.785	74.176	77.730	81.454



DISTRIBUIÇÃO DA FROTA 2021

	QUANTIDADE	%
MOTO	15.484	25,17%
VEÍCULOS LEVES	40.578	65,97%
VEÍCULOS PESADOS	5.451	8,86%
TOTAL	61.513	



2- JUSTIFICATIVA

O número de veículos abandonados na via pública, infratores a legislação de trânsito cuja competência segundo o artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro competem ao município fiscalizar e também bens, vem aumentando, causando transtornos aos cidadãos, sendo certo que a ausência de local adequado para guarda dos veículos e bens, vem impedindo que a fiscalização seja efetuada com eficiência pelos órgãos competentes.

Importante destacar que os veículos abandonados em via pública podem acumular água, servir de abrigo a roedores, gerando problemas de saúde pública, bem como, propiciar condições para que marginais passem a usá-los como local de consumo de drogas e, dificultar o trânsito na via pública.

A solução do problema demandaria maciços investimentos por parte do município para construção ou aluguel de pátios para remoção e guarda dos veículos, bem como treinamento de pessoal, implantação de softwares e outras adequações necessárias para o desenvolvimento do trabalho.

Contrapondo-se a falta de estrutura, recursos e pessoal treinado do município, é de amplo conhecimento a existência de empresas privadas com total estrutura física de pátios, de transporte, com sistemas informatizados de controle, além de pessoal técnico com expertise para essa atividade, bem como, com capacidade para investir e administrar a demanda de serviços propostos.

A contratação de empresa especializada em serviços de remoção, depósito e guarda de veículos removidos ou apreendidos não gerará nenhum ônus ao erário, posto que os proprietários dos veículos originários de medidas administrativas e abandono arcarão com as despesas quando forem recuperar seus veículos apreendidos, conforme disposto no artigo 271, parágrafo primeiro, do Código de Trânsito Brasileiro ou ainda essas despesas supridas pelos arrematantes e pelos valores apurados em alienação dos veículos.

Ao contrário de ônus ao erário, a implantação do serviço contribuirá para o aumento da arrecadação de receita nos seguintes aspectos:

- a) repasse da outorga da concessão para o município.
- b) aumento na arrecadação do IPVA e multas decorrentes de infrações administrativas de competência do município,
- c) aumento na arrecadação do ISS,
- d) geração de emprego, etc.

A CONCESSÃO, nos termos da Lei Federal nº 8987/95 para contratação do serviço de remoção, vistoria, guarda, liberação, cobrança de tarifas, gestão,

manutenção de serviços de comunicação, atividades relacionadas a leilão e conservação dos veículos, apresentam-se como adequadas para solução do problema.



Este estudo de viabilidade econômico-financeira não tem por objetivo dar garantias de que o negócio será lucrativo, devendo ser considerado como estimativa, embasado em levantamentos feitos em sites como IBGE e DENATRAN, histórico e informações do DETRAN, município e acordo coletivo da categoria. A necessidade de recursos é de responsabilidade exclusiva do prestador de serviços, cabendo-lhe disponibilizar recursos próprios ou de terceiros para realizar a implantação e operação da atividade.

3 — CONCESSÃO

3.1 — DEFINIÇÃO

A CONCESSÃO é um contrato administrativo definido pelo art. 2º incisos II e III, da Lei Federal nº8.987 de 1995 que prevê: "a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado".

A licitação será julgada pelo critério de maior repasse de outorga para a Administração, tendo como repasse mínimo 5 (cinco) por cento e terá o prazo de 15 (quinze) anos podendo ser prorrogada por mais 15 (quinze) anos.

A concessão permitirá o reequilíbrio econômico-financeiro, caso os objetivos principais e estabelecidos não possam ser cumpridos por fatos alheios a Administração. Caso a quantidade mínima mensal de apreensões não sejam atingidas e para garantir que haja um mínimo equilíbrio econômico-financeiro para a manutenção da qualidade da prestação dos serviços pela Concessionária, a diferença menor na quantidade de remoções poderá ser descontada do valor de outorga mensal devido pela Concessionária.

Para que os objetivos almejados neste estudo sejam alcançados, a comissão de licitações e contratos deverá avaliar as propostas e plano de negócios enviadas pelas interessadas em contratar com a Prefeitura. A avaliação deverá ser feita em comparação ao Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro, de forma a analisar a exequibilidade da presente concessão, observando as exigências mínimas do projeto e de execução total do contrato. Os valores de outorga propostos só poderão ser aceitos se a Taxa Interna de Retorno — TIR do projeto for



positiva e menor a TIR do acionista/investidor, conforme o referido Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro. TIR negativa demonstra que o projeto não é exequível ou sustentável e dessa forma o plano de negócios não poderá ser aceito. Os custos deverão ser compatíveis com o mercado e não serão admitidos em nenhuma hipótese ou sob qualquer alegação, no plano de negócios, custos negativos ou zerados a fim de não configurar jogo de planilha ou favorecimento de proposta.

As receitas que irão compôr os valores de outorga a serem pagos mensalmente, serão oriundos das liberações do dia a dia, respectivamente as tarifas de remoção e estadia dos veículos liberados aos proprietários. A receita de leilões não compõe os valores para cálculo da outorga mensal e tem seu repasse estabelecido conforme legislação vigente.

Deste modo, preza-se à observância das seguintes diretrizes:

- I. eficiência no cumprimento dos objetivos específicos e no emprego dos recursos da sociedade;
- II. respeito aos interesses e direitos dos usuários; e
- III. responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias.

A CONCESSÃO, objetiva a exploração de serviços públicos que englobam: remoção, vistoria, guarda, liberação, cobrança de tarifas, gestão, manutenção, serviços de comunicação, atividades relacionadas a leilão e conservação.

Ainda na CONCESSÃO, a Prefeitura poderá celebrar convênio para pátio unificado com outros Órgãos do Sistema Nacional de Transito, bem como acordos de cooperação técnica.

3.2 — ASPECTOS GERAIS DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados quando houver acionamento das autoridades competentes ou funcionário nomeado pela administração municipal.

O serviço de remoção, depósito e guarda de veículos automotores, tracionados removidos serão prestados de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana inclusive nos feriados.

Os dias e horários de atendimento no pátio para restituição dos veículos aos proprietários deverão ser efetuados das 08:00hs as 17:00hs em dias úteis, com intervalo de almoço das 11:30hs às 13:00hs, mantendo um responsável pela emissão e recebimento de todas as taxas e emolumentos devidos, e um responsável pela



liberação do veículo ou bem apreendido e removido, independentemente do tempo da estadia.

A remoção, conhecida também como guinchamento ou rebocamento, é a retirada e o deslocamento do veículo do local em que se encontra para o local em que ficará depositado. Este serviço poderá ser terceirizado pela CONCESSIONÁRIA.

O processo de remoção será feito de forma a preservar o objeto do transporte, logo, a evitar quaisquer danos ao veículo.

A guarda é a vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando-se preservação de suas características, peças e acessórios, até sua destinação final.

O depósito, costumeiramente confundido com a guarda, consiste na colocação do veículo em local adequado, nos termos exigidos pelo edital.

A concentração e a constância da demanda ao longo do período de 24 horas do dia é 60% no período das 06:00h as 18:00h e 40% no período das 18:01h até 05:59h.

É estimado que 75% da frota apreendida administrativamente é resgatada em média, nos primeiros 5 dias.

O tempo médio de permanência do veículo guincho no local da apreensão é de 15 (quinze) minutos e o tempo médio de liberação dos veículos no pátio é de 30 (trinta) minutos.

Não haverá isenções para os serviços prestados.

Não serão removidos veículos de ordem judicial.

Veículos transportando cargas perigosas ou perecíveis poderão não ser apreendidos, pois conforme o Código de Transito Brasileiro, é critério do agente a sua apreensão: "§ 5º A critério do agente, não se dará a retenção imediata, quando se tratar de veículo de transporte coletivo transportando passageiros ou veículo transportando produto perigoso ou perecível, desde que ofereça condições de segurança para circulação em via pública."

3.3 — ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O veículo será removido pela CONCESSIONÁRIA e recepcionado no pátio por funcionário devidamente identificado e treinado e, se necessário, tirando fotografias.

A vistoria deverá abranger, no mínimo, os seguintes elementos:

- Data



- Número do Boletim de Ocorrência e/ou Inquérito Policial (quando disponível);
- Características (marca, modelo, ano fab/mod, placa, etc);
- Quilometragem;
- Estado geral do veículo;
- Observações e divergências;
- Identificação do guincheiro responsável pela remoção;

Opções e alterações para a verificação acima poderão ser adotadas, com prévia autorização da CONCEDENTE.

Todo e qualquer veículo será depositado no pátio da CONCESSIONÁRIA, devendo ser acondicionado de forma a ser prontamente identificado tão logo seja necessário.

Os veículos pesados e de grande porte serão depositados em vagas compatíveis com as suas dimensões.

O eventual manuseio de veículos no pátio após o depósito, do veículo ou tracionado apreendido será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá ter equipamentos apropriados para tanto.

Quaisquer danos ou avarias que ocorram nos veículos sob sua guarda e que estejam no devido local do depósito serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, garantido a Administração o direito de regresso por eventuais prejuízos perante a terceiros que tiver de indenizar.

Todos os documentos deverão estar assinados e elaborados em formulário próprio.

3.3.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS GUINCHO

Os guinchos deverão estar devidamente licenciados, com todos os documentos e equipamentos obrigatórios, previstos na legislação de trânsito.

A fim de garantir a execução satisfatória dos serviços de remoções, afastando-se problemas com quebras e reparos excessivos que se reflita em atrasos e prejuízos no atendimento dos chamados, a idade máxima dos veículos durante o período da concessão será de 10 (dez) anos de fabricação.

Os guinchos deverão possuir dispositivos luminosos intermitentes ou rotativos, na cor amarelo ambar.



Os motoristas deverão estar devidamente habilitados para operarem os veículos guinchos.

Os motoristas e seus auxiliares deverão utilizar uniformes, EPIs e EPCs que garantam a segurança e a visualização no período diurno e noturno.

O serviço de remoção de autos, motocicletas, similares e bens deverá chegar ao local do guinchamento em tempo não superior a 60 (sessenta) minutos de sua solicitação pela autoridade competente.

Deverá ser disponibilizado, sempre que solicitado, veículo com capacidade para remoção de veículos pesados, que deverá chegar ao local do guinchamento em tempo não superior a 120 (cento e vinte minutos) de sua solicitação pela autoridade competente.

A escala dos motoristas e seus auxiliares serão definidos pela CONCESSIONÁRIA e deverão respeitar a legislação vigente.

3.3.2 - DO ATENDIMENTO DE CHAMADAS

A CONCESSIONÁRIA deverá contar com serviço de Atendimento de Chamadas para o início das operações.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter atendimento para as chamadas de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana inclusive nos feriados.

A CONCESSIONÁRIA deverá após o recebimento da chamada, acionar imediatamente o veículo guincho disponível mais próximo do local solicitado, através de Ordem de Serviço e informar ao agente fiscalizador os dados do veículo guincho e do condutor que irá atendê-lo.

Os operadores de atendimento de chamadas deverão ser previamente treinados e capacitados para operacionalização e controle das atividades previstas neste edital.

A CONCESSIONÁRIA deverá também disponibilizar linha de telefonia para atendimento ao público de forma a possibilitar que o cidadão cujo veículo foi removido e/ou apreendido, possa saber onde o seu bem está depositado e os procedimentos básicos para liberação.

3.3.3 — DA ÁREA

O pátio deverá ter área mínima de 3.000 (três mil) metros quadrados e deverá ser acrescido conforme necessidade da administração.



O dimensionamento da área a ser utilizada por veículo deverá seguir as seguintes especificações:

a) Para autos: veículos de passeio (leves), caminhonetes e utilitários: 12,5 metros quadrados;

Considera-se como autos para fins deste edital: veículo automotor de passageiro, de carga com Peso Bruto Total - PBT de até 1.500 kg, misto reboque ou semirreboque, com PBT de até 750 kg.

b) Para motos: motocicletas e similares: 2 metros quadrados;

Considera-se como motos para fins deste edital: Motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo e bicicleta motorizada.

c) Para pesados: ônibus, microônibus, caminhões e carretas de todos os tipos: 70 metros quadrados.

Considera-se como veículo pesado para fins deste edital: Veículo automotor de transporte coletivo de passageiros, de carga com PBT igual ou acima de 1.500 kg, misto reboque ou semirreboque, com PBT igual ou acima de 750 kg.

Considerar-se-á para fins deste edital 20% da área (em metros quadrados) como espaço necessário para manobra de veículos e administração.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela visitação, a qual consiste no recebimento de cidadãos nos pátios para constatação do estado físico dos veículos destinados a leilão, e deverá evitar que os visitantes tenham acesso aos demais veículos.

O pátio deverá ter área de atendimento ao público e área administrativa com no mínimo 50 (cinquenta) metros quadrados, área coberta para armazenamento de bens e vistoria com no mínimo 50 (cinquenta) metros quadrados e dotadas dos recursos humanos e materiais necessários, podendo ser edificadas em alvenaria ou em aço (container), e deverá conter:

- Cercamento por muro em alvenaria, grades ou telas e sistema tipo concertina ou cerca elétrica, com altura mínima de 2,50m (dois metros e meio) total.
- Todo o pátio deverá passar por processo de desinsetização e desratização semestralmente, o qual deverá ser comprovado pela CONCESSIONÁRIA sempre que solicitado;
- Extintores de incêndio apropriados em quantidade suficiente, disponibilizados em locais estratégicos;
- Sistema de vigilância, com o uso de câmeras, que abranja todas as vagas e áreas comuns do pátio, principalmente o portão de entrada e saída;
- Sistema de iluminação de emergência para a área administrativa;

- Sistema de iluminação adequado para as áreas externas;
- As áreas destinadas ao depósito e guarda de veículos poderão ser cobertas ou descobertas;
- Piso pavimentado com massa asfáltica, concreto, cascalho ou similar, resistentes à movimentação dos veículos;
- Espaço suficiente para manobras, áreas administrativas e auxiliares: 20 (vinte) por cento;
- Acesso único e exclusivo para entrada e saída de veículos, com portão que deverá ser fechado imediatamente após a passagem do veículo, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas;
- As áreas destinadas ao atendimento ao público deverão apresentar:
 - a) Área para atendimento ao público;
 - b) Banheiros;
 - c) Extintores de incêndio apropriados;
 - d) Acessibilidade para deficientes físicos nas áreas administrativas;
 - e) O pátio deverá estar em perfeitas condições de operacionalidade e atender as determinações de uso e ocupação do solo
 - f) O pátio não deverá estar localizado em regiões com histórico de alagamento e não deverá possuir vagas em áreas sujeitas ao acúmulo de água.

A Concessionária que se sagrar vitoriosa no certame, fará em conjunto com o Órgão Executivo de Trânsito do Município, inventário físico e nos registros existentes de todos os veículos atualmente no(s) pátio(s), sendo que após a conferência, e estando de acordo as partes, será de total responsabilidade da Concessionária, a transferência, o depósito e guarda dos veículos.

3.3.4 — DA LOCALIZAÇÃO

O pátio deverá estar localizado no município de PIRASSUNUNGA, em área de zoneamento que permita a atividade pretendida.

3.3.5 — DOS RECURSOS HUMANOS PARA O PÁTIO

A CONCESSIONÁRIA disponibilizará mão de obra para auxílio à execução material das atividades operacionais de recebimento, execução de rotinas administrativas, atendimento ao público, visitação de veículos para leilão e entrega de veículos após a liberação pelo DETRAN-SP ou Prefeitura. As chaves dos veículos, caso existam, deverão ser acondicionadas em móvel próprio, de forma a facilitar sua localização quando da devolução para os legítimos possuidores ou quem de direito, mediante apresentação da respectiva autorização da Autoridade de Trânsito competente.

O móvel para o acondicionamento das chaves dos veículos deverá estar fora do alcance do público.

- a) A Concessionária ainda disponibilizará, no mínimo:
- b) Máquina fotográfica digital ou equipamento similar, com resolução mínima de 5.0 megapixel;
- c) Computadores, impressoras de documentos e telefonia.
- d) Mobiliário (mesas, cadeiras, armários, arquivos e claviculário) em quantidade compatível para a execução dos serviços contratados e guarda de materiais a serem manuseados.
- e) Sistema informatizado para controle operacional, a ser aprovado em prova de conceito.

3.3.6 — DA PREPARAÇÃO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA, ORGANIZAÇÃO E APOIO AO PODER PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS.

A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços de preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para realização de leilões de veículos e bens, que consiste no levantamento, detalhamento, vistoria, geração de listagens, envio de correspondências, loteamento, e preparação dos veículos armazenados no pátio e que atendam a legislação vigente sobre leilões de veículos. Todos os atos devem ser supervisionados, avaliados e aprovados pelos órgãos responsáveis.

Demais atividades, incluindo a autorização e abertura do processo administrativo dos leilões, credenciamento ou indicação de leiloeiro administrativo, consulta de restrições e decisão final quanto a avaliação e etapas da preparação e apoio, são de competência da Administração.

3.3.7 — AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A CONCESSIONÁRIA será avaliada constantemente nos seguintes quesitos:

- Tempo de atendimento e chegada.
- Tempo de liberação.
- Conservação do pátio e equipamentos.
- Segurança.
- Organização.
- Acesso à informação.
- Reclamações.

3.3.8 — APOIO NA FISCALIZAÇÃO



A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer 1 (um) equipamento radar de aplicação específica do tipo LAR (leitor automático de placas) OCR (OpticalCharacterRecognition), para uso das equipes municipais de fiscalização nas operações de trânsito que envolvam a presente concessão. O leitor deverá possuir câmera de alta resolução e integração com as bases de dados oficiais. Não serão admitidos sistemas operando em smartphones ou tablets.

3.4 — INVESTIMENTOS, QUANTITATIVOS, TARIFFAS, CUSTOS E DADOS GERAIS

3.4.1 - INFRAESTRUTURA DOS PÁTIOS

ITEM	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO INICIAL
PREPARAÇÃO DE CERCAMENTO	1	R\$ 52.581,37	R\$ 52.581,37
PREPARAÇÃO DE EDIFICAÇÕES	1	R\$ 89.107,00	R\$ 89.107,00
PREPARAÇÃO DE ÁREA COBERTA	1	R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
PREPARAÇÃO DE PISO	1	R\$ 14.012,50	R\$ 14.012,50
SISTEMA DE MONITORAMENTO	1	R\$ 2.475,00	R\$ 2.475,00
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
REDE LÓGICA	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
SUBTOTAL			R\$ 169.725,87

3.4.2 – GUINCHOS

ITEM	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
GUINCHO PESADO	1	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00
GUINCHO LEVE	1	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
SUBTOTAL			R\$ 280.000,00

3.4.3 - MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS

ITEM	QTD	PREÇO UNIDADE	PREÇO TOTAL
CELULARES OU CÂMERAS FOTOGRÁFICAS	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
IMPRESSORA/COPIADORA	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
COMPUTADORES	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
TELEFONIA	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
CLAVICULARIO	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
EMPILHADEIRA	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
LAP - LEITOR AUTOMÁTICO DE PLACAS	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
VENTILADOR TETO/PAREDE	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
BEBEDOURO	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
MESA DE ESCRITÓRIO	2	R\$ 360,00	R\$ 720,00
PATINS	4	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
BALCÃO	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
CADEIRA	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00
ARQUIVO	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00

LONGARINA 3 LUGARES	1	R\$600,00	R\$600,00
ESTANTE	1	R\$600,00	R\$600,00
UNIFORME / EPI	2	R\$140,00	R\$280,00
SUBTOTAL			R\$ 94.630,00



3.4.4 - ATIVO INTANGÍVEL

ITEM	QTD	PREÇO UNIDADE	PREÇO TOTAL
SOFTWARE DE GERENCIAMENTO	1	R\$ 3 000,00	R\$ 3.000,00
SUBTOTAL			R\$ 3.000,00

3.4.5 - TOTAL DE INVESTIMENTOS

ITEM	TOTAL
INFRAESTRUTURA DOS PÁTIOS	R\$ 169.725,87
GUINCHOS	RS 280.000,00
MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS	R\$ 94.630,00
ATIVO INTANGÍVEL	RS 3.000,00
SUBTOTAL	
	R\$ 547.335,87

3.5 - ESTIMATIVA DE DESPESAS MENSAIS

3.5.1 - ROTINA OPERACIONAL

ITEM	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
DESPESAS DIVERSAS (ÁGUA, LUZ, TELEFONE, INTERNET, ETC)	1	RS 300,00	R\$ 300,00
LOCAÇÃO DE ÁREA COM IPTU	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
MONITORAMENTO	1	R\$ 300,00	RS 300,00
MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	1	RS 100,00	RS 100,00
INSUMOS	1	RS 100,00	RS 100,00
IMPRESSOS	1	RS 100,00	R\$ 100,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSERVAÇÃO	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
DESPESAS COM GUINCHAMENTO		RS 1.860,00	R\$ 1.860,00
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	1	RS 200,00	R\$ 200,00
DESPESAS ADM/CONTÁBEIS/BANCÁRIAS	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
REPOSIÇÃO DE UNIFORMES/EPIS	2	R\$ 23,33	RS 46,67
SEGUROS	1	RS 90,00	R\$ 90,00
SUBTOTAL			R\$ 4.376,76

3.5.2 - RECURSOS HUMANOS

ITEM	QTDE	CUSTO UNITÁRIO COM ENCARGOS	SUBTOTAL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	R\$ 3.271,98	R\$ 3.271,98
ATENDENTE OPERACIONAL	1	R\$ 3.152,60	R\$ 3.152,60
SUBTOTAL			R\$ 6.424,57



3.5.3 - TOTAL DE DESPESAS MENSAIS

ITEM	SUBTOTAL
ROTINA OPERACIONAL	R\$ 4.376,76
RECURSOS HUMANOS	R\$ 6.424,57
SUBTOTAL	R\$ 10.801,24

3.6 - DEPRECIÇÃO DO IMOBILIZADO

ITEM	TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO	DEPRECIÇÃO ANUAL
EDIFICAÇÕES	4%	R\$169.725,87	R\$ 6.789,03
MOBILIÁRIO/UTENSÍLIOS	10%	R\$ 4.950,00	R\$ 495,00
GUINCHOS	25%	R\$280.000,00	R\$ 70.000,00
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA/TELEFONIA	20%	R\$ 6.600,00	R\$ 1.320,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	10%	R\$ 42.800,00	R\$ 4.280,00
SUBTOTAL			R\$ 82.884,03

3.7 - AMORTIZAÇÃO DE ATIVO INTANGÍVEL

ITEM	TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO	DEPRECIÇÃO ANUAL
SOFTWARE	5%	RS 3 000,00	R\$ 150,00
SUBTOTAL			R\$ 150,00

3.8 - QUANTIDADES, TARIFAS E VALORES DOS SERVIÇOS:

VEÍCULOS	QUANTIDADE DE REMOÇÕES	VALOR REMOÇÃO ATÉ 20 KMS	VALOR ESTADIA	KM ADICIONAL ACIMA DE 20 KMS
MOTOCICLETAS/SIMILARES	12	R\$ 392,00	R\$ 39,20	R\$ 3,92
LEVES	18	RS 411,00	R\$ 41,10	R\$ 4,11
PESADOS	01	R\$ 680,00	RS 68,00	R\$ 6,80
TOTAL	131			

3.9 – RECEITAS

PERCENTUAL DE LIBERAÇÃO ROTATIVO

75,00%

QUANTIDADE MÉDIA DE DIAS

05 DIAS

VEÍCULOS	QTDE DIÁRIAS	TOTAL REMOÇÃO	TOTAL ESTADIA
MOTOCICLETAS/SIMILARES	45	RS 3.528,00	R\$ 1.764,00
LEVES	68	R\$ 5.548,50	R\$ 2.774,25
PESADOS	4	R\$ 510,00	R\$ 255,00
TOTAL			R\$ 14.379,75

3.10- PROJEÇÃO DE DESPESAS, RECEITAS E FLUXO DE CAIXA

3.10.1 – OUTORGA EM : 5,00%

IPCA ACUMULADO 12 MESES: 7,17%

DATA BASE SET/22

CRESCIMENTO ANUAL ESTIMADO: 1,00%

IMPOSTOS: 6,00%

	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$52.520,00	R\$56.848,54	R\$61.533,83	R\$66.605,26	R\$72.094,67	R\$78.036,49	R\$84.468,03	R\$91.429,63	R\$98.964,98	R\$107.121,38	R\$115.950,00	R\$125.506,25	R\$135.850,10	R\$147.046,46	R\$159.165,59
DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS	R\$77.094,86	R\$83.448,78	R\$90.326,38	R\$97.770,81	R\$105.828,79	R\$114.550,88	R\$123.991,82	R\$134.210,85	R\$145.272,11	R\$157.245,00	R\$170.204,66	R\$184.232,42	R\$199.416,30	R\$215.851,60	R\$233.641,44
REPASSE DE OUTORGA	R\$ 8.627,85	R\$9.338,93	R\$10.108,62	R\$10.941,74	R\$11.843,53	R\$12.819,63	R\$13.876,19	R\$15.019,82	R\$16.257,71	R\$17.597,62	R\$19.047,97	R\$20.617,84	R\$22.317,10	R\$24.156,41	R\$26.147,31
IMPOSTOS	R\$ 10.353,42	R\$11.206,72	R\$12.130,34	R\$13.130,09	R\$14.212,23	R\$15.383,56	R\$16.651,43	R\$18.023,79	R\$19.509,25	R\$21.117,15	R\$22.857,56	R\$24.741,41	R\$26.780,52	R\$28.987,70	R\$31.376,77
DEPRECIACÃO DO MOBILIADO	R\$82.884,03	R\$89.715,09	R\$97.109,14	R\$105.112,58	R\$113.775,64	R\$123.152,69	R\$133.302,57	R\$144.288,96	R\$156.180,83	R\$169.052,78	R\$182.985,61	R\$198.066,73	R\$214.390,80	R\$232.060,24	R\$251.185,95
AMORTIZAÇÃO INTANGÍVEL	R\$150,00	R\$162,36	R\$175,74	R\$190,23	R\$205,91	R\$222,88	R\$41,25	R\$262,13	R\$282,65	R\$305,94	R\$331,16	R\$358,45	R\$388,00	R\$419,27	R\$454,59
DESPESAS	R\$231.630,16	R\$250.720,42	R\$271.384,05	R\$293.750,71	R\$317.960,76	R\$344.166,13	R\$372.531,27	R\$403.234,18	R\$436.467,53	R\$472.439,88	R\$511.376,96	R\$553.523,11	R\$599.142,83	R\$648.522,38	R\$701.971,65



	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO
DESPESAS TOTAIS	R\$231.630,16	R\$250.720,42	R\$271.384,05	R\$293.750,71	R\$317.96076	R\$344.166,13	R\$372.531,27	R\$403.234,18	R\$436.467,53	R\$472.439,88	R\$511.376,96	R\$553.523,11	R\$599.142,83	R\$648.522,38	R\$701.971,65
RECEITAS	R\$172.557,00	R\$186.654,91	R\$201.904,61	R\$218.400,22	R\$236.243,52	R\$255.544,61	R\$276.422,61	R\$299.006,33	R\$323.435,15	R\$349.859,80	R\$378.443,35	R\$409.362,17	R\$442.807,06	R\$478.984,40	R\$518.117,42
= LUCRO CONTÁBIL	R\$59.073,16	R\$64.065,52	R\$69.479,44	R\$75.350,49	R\$81.717,24	R\$88.621,52	R\$96.108,67	R\$104.227,85	R\$113.032,38	R\$122.580,08	R\$132.933,61	R\$144.160,94	R\$156.335,76	R\$169.537,98	R\$183.854,23
+ DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO	R\$83.034,03	R\$89.877,45	R\$97.284,88	R\$105.302,81	R\$113.981,55	R\$123.375,57	R\$133.543,81	R\$144.550,09	R\$156.463,48	R\$169.358,73	R\$183.316,77	R\$198.425,18	R\$214.778,79	R\$232.480,22	R\$251.640,54
FLUXO DE CAIXA	R\$23.960,87	R\$25.811,93	R\$27.805,44	R\$29.952,32	R\$32.264,31	R\$34.754,05	R\$37.435,15	R\$40.322,24	R\$43.431,09	R\$46.778,65	R\$50.383,16	R\$54.264,24	R\$58.443,03	R\$62.942,23	R\$67.786,31
FLUXO DE CAIXA MENSAL	R\$1.996,74	R\$2.150,99	R\$2.317,12	R\$2.496,03	R\$2.688,69	R\$2.896,17	R\$3.119,60	R\$3.360,18	R\$3.619,26	R\$3.898,22	R\$4.198,60	R\$4.522,02	R\$4.870,25	R\$5.245,19	R\$5.648,86

3.10.3- OUTORGA EM: 15,00%

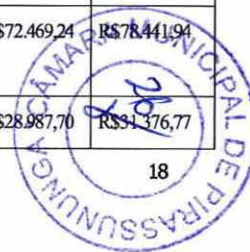
IPCA ACUMULADO 12 MESES: 7,17%

DATA BASE: — SET/22

CRESCIMENTO ANUAL ESTIMADO: 1,00%

IMPOSTOS: 6,00%

	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$52.520,00	R\$56.848,54	R\$61.533,83	R\$66.605,26	R\$72.094,67	R\$78.036,49	R\$84.468,03	R\$91.429,63	R\$98.964,98	R\$107.121,38	R\$115.950,00	R\$125.506,25	R\$135.850,10	R\$147.046,46	R\$159.165,59
DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS	R\$77.094,86	R\$83.448,78	R\$90.326,38	R\$97.770,81	R\$105.828,79	R\$114.550,88	R\$123.991,82	R\$134.210,85	R\$145.272,11	R\$157.245,00	R\$170.204,66	R\$184.232,42	R\$199.416,30	R\$215.851,60	R\$233.641,44
REPASSE DE OUTORGA	R\$ 25.883,55	R\$28.016,79	R\$30.325,85	R\$32.825,22	R\$35.530,58	R\$38.458,90	R\$41.628,57	R\$45.059,47	R\$48.773,14	R\$52.792,87	R\$57.143,90	R\$61.853,53	R\$66.951,31	R\$72.469,24	R\$78.441,94
IMPOSTOS	R\$ 10.353,42	R\$11.206,72	R\$12.130,34	R\$13.130,09	R\$14.212,23	R\$15.383,56	R\$16.651,43	R\$18.023,79	R\$19.509,25	R\$21.117,15	R\$22.857,56	R\$24.741,41	R\$26.780,52	R\$28.987,70	R\$31.376,77



DEPRECIACÃO DO MOBILIADO	R\$82.884,03	R\$89.715,09	R\$97.109,14	R\$105.112,58	R\$113.775,64	R\$123.152,69	R\$133.302,57	R\$144.288,96	R\$156.180,83	R\$169.052,78	R\$182.985,61	R\$198.066,73	R\$214.390,80	R\$232.060,24	R\$251.185,95
AMORTIZAÇÃO INTANGÍVEL	R\$150,00	R\$162,36	R\$175,74	R\$190,23	R\$205,91	R\$222,88	R\$41,25	R\$262,13	R\$282,65	R\$305,94	R\$331,16	R\$358,45	R\$388,00	R\$419,27	R\$454,59
DESPESAS	R\$248.886,86	R\$269.398,29	R\$291.601,29	R\$315.634,19	R\$341.647,81	R\$369.805,40	R\$400.283,65	R\$433.273,83	R\$468.982,96	R\$507.635,13	R\$549.472,89	R\$594.758,80	R\$643.777,03	R\$696.835,21	R\$764.266,27

	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO
DESPESAS TOTAIS	R\$248.886,86	R\$269.398,29	R\$291.601,29	R\$315.634,19	R\$341.647,81	R\$369.805,40	R\$400.283,65	R\$433.273,83	R\$468.982,96	R\$507.635,13	R\$549.472,89	R\$594.758,80	R\$643.777,03	R\$696.835,21	R\$764.266,27
RECEITAS	R\$172.557,00	R\$186.654,91	R\$201.904,61	R\$218.400,22	R\$236.243,52	R\$255.544,61	R\$276.422,61	R\$299.006,33	R\$323.435,15	R\$349.859,80	R\$378.443,35	R\$409.362,17	R\$442.807,06	R\$478.984,40	R\$518.117,42
=LUCRO CONTÁBIL	R\$76.328,86	R\$82.743,38	R\$89.696,67	R\$97.233,97	R\$105.302,81	R\$114.260,79	R\$123.861,04	R\$134.267,49	R\$145.547,81	R\$157.775,32	R\$171.029,54	R\$185.396,63	R\$200.969,97	R\$217.850,81	R\$236.148,85
+ DEPRECIACÃO E AMORTIZACÃO	R\$83.034,03	R\$89.877,45	R\$97.284,88	R\$105.302,81	R\$113.981,55	R\$123.375,57	R\$133.543,81	R\$144.550,09	R\$156.463,48	R\$169.358,73	R\$183.316,77	R\$198.425,18	R\$214.778,79	R\$232.480,22	R\$251.640,54
FLUXO DE CAIXA	R\$6.705,17	R\$7.134,07	R\$7.588,21	R\$8.068,84	R\$8.577,26	R\$9.114,78	R\$9.882,77	R\$10.282,60	R\$10.915,67	R\$11.583,40	R\$12.287,22	R\$13.028,56	R\$13.808,22	R\$14.629,41	R\$15.491,69
FLUXO DE CAIXA MENSAL	R\$558,76	R\$594,51	R\$632,35	R\$672,40	R\$714,77	R\$759,57	R\$806,90	R\$856,88	R\$909,64	R\$965,28	R\$1.023,94	R\$1.085,71	R\$1.150,73	R\$1.219,12	R\$1.290,97

TIR DO PROEM

OUTORGA EM	5,00%	10,00%	15,00%
INVESTIMENTO INICIAL	- 547.355,87	-547.355,87	- 547.355,87
FLUXO DE CAIXA			
1º ANO	23.960,87	15.333,02	6.705,17
2º ANO	25.811,93	16.473,00	7.134,07
3º ANO	27.805,44	17.696,83	7.588,21
4º ANO	29.952,32	19.010,58	8.068,84
5º ANO	32.264,31	20.420,78	8.577,26

FINANCIAMENTO

% FINANCIADO	100%		
VALOR FINANCIAMENTO	R\$ 547.355,87		
AMORTIZACAO	180		
CUSTO FINANCIAMENTO TOTAL	160%		
DÍVIDA TOTAL	-R\$ 1.646.093,74		
CUSTO DE OPORTUNIDADE ANUAL	20,98%		
MÊS	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO DEVEDOR
1	R\$ 3.040,87	R\$ 8.757,69	R\$ 544.315,00

TIR INVESTIDOR/ ACIONISTA

OUTORGA EM	5,00%	10,00%	15,00%
INVESTIMENTO INICIAL	547.355,87	547.355,87	547.355,87
FLUXO DE CAIXA			
1º ANO	114.892,41	123.038,54	131.666,39
2º ANO	105.553,47	114.892,41	124.231,34
3º ANO	96.553,81	106.662,43	116.771,05
4º ANO	87.400,78	98.342,52	109.284,26
5º ANO	78.082,64	89.926,16	101.769,69



6° ANO	34.754,05	21.934,41.	9.114,78
7° ANO	37.435,15	23.558,96	9.682,77
8° ANO	40.322,24	25.302,42	10.282,60
9° ANO	43.431,09	27.173,38	10.915,67
10° ANO	46.778,65	29.181,03	11.583,40
11° A NO	50.383,16	31.335,19	12.287,22
12° ANO	54.264,24	33.646,40	13.028,56
13° AN 0	58.443,03	36.125,92	13.808,82
14° AN 0	62.942,23	38.785,82	14.629,41
15° ANO	67.786,31	41.639,00	15.491,69
TIR	1,65%	-3,28%	-11,51%

2	853.040,87	888.709,04	R\$ 541.274,13
3	RS 3.040,87	888.660,39	R\$ 538.233,27
4	RS 3.040,87	R\$ 8.611,73	R\$ 535.192,40
5	RS 3.040,87	R\$ 8.563,08	R\$ 532.151,54
6	RS 3.040,87	R\$ 8.514,42	R\$ 529.110,67
7	RS 3.040,87	R\$ 8.465,77	R\$ 526.069,80
8	RS 3.040,87	R\$ 8.417,12	R\$ 523.028,94
9	RS 3.040,87	R\$ 8.368,46	R\$ 519.988,07
10	883.040,87	65 8.319,81	R\$516.947,21
11	RS 3.040,87	R\$ 8.271,16	R\$ 513.906,34
12	RS 3.040,87	R\$ 8.222,50	R\$ 510.865,47
13	RS3.040,87	658.173,85	R\$507.824,61
14	RS 3.040,87	858.125,19	R\$504.783,74
15	RS 3.040,87	R\$ 8.076,54	R\$ 501.742,88
16	RS 3.040,87	R\$ 8.027,89	R\$ 498.702,01
17	RS 3.040,87	R\$ 7.979,23	R\$495.661,14
18	RS 3.040,87	R\$ 7.930,58	R\$ 492.620,28
19	RS 3.040,87	R\$ 7.881,92	R\$ 489.579,41
20	RS 3.040,87	R\$ 7.833,27	R\$ 486.538,55
21	RS 3.040,87	R\$ 7.784,62	R\$ 483.497,68
22	RS 3.040,87	R\$ 7.735,96	R\$ 480.456,82
23	RS 3.040,87	R\$ 7.687,31	R\$ 477.415,95
36	RS 3.040,87	R\$ 7.054,81	R\$ 437.884,69
48	9\$ 3,040,87	R\$ 6.470,96	R\$ 401.394,30
60	RS 3.040,87	R\$ 5.887,12	R\$ 364.903,91
72	RS 3.040,87	R\$ 5.303,27	R\$ 328.413,52
84	RS 3.040,87	R\$ 4.719,42	R\$ 291.923,13
96	RS 3.040,87	R\$ 4.135,58	R\$ 255.432,74
108	RS 3.040,87	R\$ 3.551,73	R\$ 218.942,35
120	3.040,87	R\$ 2.967,89	R\$ 182.451,96
132	RS 3.040,87	R\$ 2.384,04	R\$ 145.961,56
144	RS 3.040,87	R\$ 1.800,19	R\$ 109.471,17
156	RS 3.040,87	R\$ 1.216,35	R\$ 72.980,78
168	RS 3.040,87	R\$ 632,50	R\$ 36.490,39
180	RS 3.040,87	R\$ 48,65	R\$ 0,00

6° ANO	68.586,74	81.406,37	94.226,01
7° ANO	58.899,49	72.775,68	86.651,86
8° ANO	49.006,23	64.026,06	79.045,88
9° ANO	38.891,23	55.148,94	71.406,65
10° ANO	28.537,52	46.135,14	63.732,76
11° A NO	17.926,85	36.974,82	56.022,79
12° ANO	7.039,61	27.657,46	48.275,30
13° AN 0	4.145,33	18.171,78	40.488,88
14° AN 0	15.650,69	8.505,73	32.662, 14
15° ANO	27.500,92	1.353,61	24.793,70
TIR			



3.11— CRONOGRAMA DE OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo de início da prestação dos serviços pela Concessionária será de até 120 (cento e vinte) dias, deverá atender o cronograma abaixo e poderá ser antecipado se atendidas todas as exigências contratuais e desde que haja autorização do Poder Concedente.

	DIA 1	DIA 30	DIA 60	DIA 90	DIA 150	DIA 180	DIA 210	DIA 240					FIM DA CONCESSÃO	
PREPARAÇÃO DE ÁREA	█	█	█	█										
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO			█	█										
COMPRA DE EQUIPAMENTOS			█	█										
TREINAMENTO DOS COLABORADORES				█										
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONCESSIONÁRIA					█	█	█	█	█	█	█	█	█	█

* OS PRAZOS PODEM SER ANTECIPADOS PELA CONCESSIONÁRIA

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO

CONCLUSÃO

São inúmeras as vantagens no modelo de concessão a ser implantando no município de PIRASSUNUNGA, dentre os quais se destacam:

- > Para o **USUÁRIO**: melhoria na eficiência, efetividade, segurança e qualidade dos serviços; agilização de leilões.
- > Para o **PODER CONCEDENTE**: incentivo à quitação de débitos do veículo, aumento na arrecadação de impostos, recebimento do repasse de outorga, preservação ambiental da área envolvida no objeto da concessão, incorporação de novas tecnologias e processos mais



eficientes de gestão e controle do serviço público, integração dos órgãos públicos, desenvolvimento da região.

- > Para a **POPULAÇÃO**: geração de empregos.
- > Para a **CONCESSIONÁRIA**: segurança para efetuar investimentos no objeto da Concessão devido longevidade contratual e garantia de retorno financeiro.

É inegável que o modelo de concessão é o melhor para os contratos com a Administração, em virtude de não onerar a mesma, mas com a garantia de atendimento dos requisitos de qualidade. É o modelo que é amplamente recomendado pelos órgãos federais, estaduais e municipais e que se tornará padrão para os futuros contratos públicos.

5— REFERÊNCIAS

-IBGE — INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, informações disponíveis no endereço:

<https://cidadesibge.gov.br/brasif/sp/pirassununga/panorama>

<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

- DENATRA N — DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO, informações disponíveis no endereço:

<http://www.denatran.gov.br/estatistica>

- CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

http://www.pianalto.gov.br/civil_03/leis/I9503compilado.htm

- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/atualiza-e-aperfeicoa-repertorio-sumulasjurisprudencia>



Código do Município
3539301

Gentílico
pirassununguense

Aniversário
6 de agosto

Prefeito
MILTON DIMAS TADEU URBAN

POPULAÇÃO

População estimada [2021]	77.330 pessoas
População no último censo [2010]	70.081 pessoas
Densidade demográfica [2010]	96,38 hab/km ²

TRABALHO E RENDIMENTO

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2020]	2,8 salários mínimos
Pessoal ocupado [2020]	25.550 pessoas
População ocupada [2020]	33,2 %
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	29,1 %



EDUCAÇÃO

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	98,2 %
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2021]	6,1
IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2021]	5,1
Matrículas no ensino fundamental [2021]	8.671 matrículas
Matrículas no ensino médio [2021]	2.819 matrículas
Docentes no ensino fundamental [2021]	563 docentes
Docentes no ensino médio [2021]	275 docentes
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2021]	40 escolas
Número de estabelecimentos de ensino médio [2021]	16 escolas

ECONOMIA

PIB per capita [2020]	40.574,94 R\$
Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]	70,4 %
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,801
Total de receitas realizadas [2017]	222.456,70 R\$ (×1000)
Total de despesas empenhadas [2017]	213.997,24 R\$ (×1000)

SAÚDE

Mortalidade Infantil [2020]	4,87 óbitos por mil nascidos vivos
Internações por diarreia [2016]	0,5 internações por mil habitantes
Estabelecimentos de Saúde SUS [2009]	25 estabelecimentos



MEIO AMBIENTE

Área urbanizada [2019]	29,86 km ²
Esgotamento sanitário adequado [2010]	94,7 %
Arborização de vias públicas [2010]	91,9 %
Urbanização de vias públicas [2010]	39,3 %
População exposta ao risco [2010] ⓘ	Sem dados
Bioma [2019]	Cerrado; Mata Atlântica
Sistema Costeiro-Marinho [2019]	Não pertence

TERRITÓRIO

Área da unidade territorial [2021]	727,118 km ²	
Hierarquia urbana [2018] ⓘ	Centro Subregional B (3B)	
Região de Influência [2018] ⓘ	Arranjo Populacional de Campinas/SP ...	▼
Região intermediária [2021]	Araraquara	
Região imediata [2021]	São Carlos	
Mesorregião [2021]	Campinas	
Microrregião [2021]	Pirassununga	

Notas:

- Dois Distritos brasileiros são tratados como Municípios, por razões metodológicas: O Distrito Federal, onde tem sede o governo federal, sendo Brasília a capital federal; e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, arquipélago incorporado ao Estado de Pernambuco, segundo Art. 15 da Constituição Federal de 1988.
- População estimada:* Para "dúvidas e contestações" [clique aqui](#)
- População ocupada:* [pessoal ocupado no município/população total do município] x 100



CORONAVÍRUS (COVID-19)

ACESSO À INFORMAÇÃO

PARTICIPE

LEGISLAÇÃO

Casa Civil

Segurança Pública

Ministério das Relações
Exteriores

Ministério da Economia

Ministério da Infraestrutura

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

Ministério da Educação

Ministério da Cidadania

Ministério da Saúde

Ministério de Minas e Energia

Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e
Comunicações

Ministério do Meio Ambiente

Ministério do Turismo

Ministério do
Desenvolvimento RegionalControladoria-Geral da
UniãoMinistério da Mulher, da
Família e dos Direitos
Humanos

Secretaria-Geral

Secretaria de Governo

Gabinete de Segurança
Institucional

Advocacia-Geral da União

Banco Central do Brasil

Planalto



Inflação

IPCA do último mês

0,62%

Dez/2022

IPCA acumulado de 12 meses

5,79%

Dez/2022

INPC do último mês

0,69%

Dez/2022

O que é inflação



Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.



Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. Ver descrição completa.

Mês inicial

mm/aaaa

Mês final

mm/aaaa

Valor na data inicial (R\$)

999,99





Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

› Metodologia de cálculo

Qual é a diferença entre eles?

A sigla INPC corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A sigla IPCA corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

A diferença entre eles está no uso do termo “amplo”.

O IPCA engloba uma parcela maior da população. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.

O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários mínimos. Esses grupos são mais sensíveis às variações de preços, pois tendem a gastar todo o seu rendimento em itens básicos, como alimentação, medicamentos, transporte etc.

Local	IPCA [Dez/2022]	INPC [Dez/2022]
Brasil	0,62%	0,69%
Aracaju (SE)	0,66%	0,67%
Belém (PA)	1,05%	0,95%
Belo Horizonte (MG)	0,71%	0,84%
Brasília (DF)	0,50%	0,57%
Campo Grande (MS)	0,38%	0,30%
Curitiba (PR)	0,75%	0,76%
Fortaleza (CE)	0,61%	0,73%
Goiânia (GO)	0,55%	0,75%
Grande Vitória (ES)	0,65%	0,65%
Porto Alegre (RS)	0,56%	0,59%
Recife (PE)	0,88%	0,91%
Rio Branco (AC)	1,32%	1,40%
Rio de Janeiro (RJ)	0,33%	0,21%
Salvador (BA)	0,39%	0,58%



Local	IPCA [Dez/2022]	INPC [Dez/2022]
São Luís (MA)	1,00%	1,04%
São Paulo (SP)	0,62%	0,69%

Por que se fala tanto em IPCA?

O governo federal usa o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil. Portanto, ele serve de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros.

Como ele é calculado?

O IBGE faz um levantamento mensal, em 13 áreas urbanas do País, de, aproximadamente 430 mil preços em 30 mil locais. Todos esses preços são comparados com os preços do mês anterior, resultando num único valor que reflete a variação geral de preços ao consumidor no período.

Índice pessoal de inflação

Sua cesta de compras, ou seja, os produtos e serviços que você consome regularmente, pode ser bem diferente da cesta média da população brasileira. Com isso, o seu índice pessoal de inflação pode ser maior ou menor do que o IPCA.

Por exemplo, uma família que não consome carne vermelha e não tem filhos em idade escolar terá, com certeza, um índice de inflação pessoal diferente do oficial, cujo cálculo coloca peso considerável na variação do preço da carne e da mensalidade escolar.

Poder de compra

Se a variação do seu salário, de um ano para o outro, for menor do que o IPCA, você perde seu poder de compra, pois os preços sobem mais do que a sua renda. Se a inflação e o seu salário têm a mesma variação, seu poder de compra se mantém. Se você, porém, receber um aumento acima do IPCA, seu poder de compra aumentará.

Curiosidades do IPCA

O IBGE produz e divulga o IPCA, sistematicamente, desde 1980. Entre 1980 e 1994, ano de implantação do Plano Real, o índice acumulado foi de 13 342 346 717 671,70%!

A maior variação mensal do IPCA foi em março de 1990 (82,39%), enquanto a menor variação, em julho de 2022 (-0,68%).



Outros índices de inflação do IBGE

Além do IPCA e do INPC, o IBGE produz outros quatro índices de inflação:

- IPCA-15: difere do IPCA apenas no período de coleta, que abrange, em geral, do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de referência. Funciona como uma prévia do IPCA;
- IPCA-E: é o acumulado trimestral do IPCA-15;
- IPP: é voltado para a indústria e mede a variação de preços de venda recebidos pelos produtores de bens e serviços. Sua sigla corresponde ao Índice de Preços ao Produtor; e
- SINAPI: é produzido em conjunto com a Caixa Econômica Federal - Caixa e mede a variação de preços para o setor habitacional e de construção. Sua sigla corresponde ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

Índices de inflação de outras instituições

Outras instituições também produzem índices de inflação. Esses são alguns dos mais importantes:

- IGP-M: o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, é formado por três índices diversos que medem os preços por atacado (IPA-M), ao consumidor (IPC-M), e de construção (INCC). O IGP-M é comumente usado para contratos de aluguel, seguros de saúde e reajustes de tarifas públicas; e
- IPC-Fipe: o Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIEPE, mede a variação de preços no Município de São Paulo. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda de 1 a 10 salários mínimos.



Estas informações foram úteis?

Saiba mais sobre o IPCA

Varição mensal durante o Plano Real (%), Jul 1994 - Dez 2022

Varição acumulada no ano durante o Plano Real (%), desde dezembro de 1995

Varição mensal por grupos (%)



IPCA - Peso Mensal - Grupos de produtos e serviços





Principais resultados - Dezembro 2022

Custo médio por metro quadrado em moeda corrente e variações percentuais no mês e em 12 meses, dezembro 2022

Exportar...



Custo médio m ² - moeda corrente	Reais	1.784,75
Custo médio m ² - variação percentual no mês	%	0,11
Custo médio m ² - variação percentual no ano	%	10,95
Custo médio m ² - variação percentual em doze meses	%	10,95





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 043/2023

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.

Pirassununga, 06 / 03 / 2023.

Pirassununga, 2 de março de 2023.

Cícero Justino da Silva
Presidente

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encaminhamos projeto de lei que **dispõe sobre concessão onerosa dos serviços públicos de administração com ferramentas de gestão e tecnologia, monitoramento, avaliação de qualidade e desempenho para a logística de armazenamento de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores à Legislação de Trânsito, incluindo a gestão por centro de controle operacional munido de sistema informatizado por softwares e aplicativos, central de monitoramento por Câmeras, rastreabilidade de veículos, fornecimento de radar OCR e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para realização de alienação de veículos, no município de Pirassununga**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**JOSE CARLOS
MANTOVANI:
14026382800**

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS MANTOVANI:
14026382800
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=Videoconferência, OU=11587975000184, CN=JOSE CARLOS MANTOVANI:14026382800
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.02 16:15:24-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 734/2023

33/2023

00530-Câmara Pirassununga-03/03/2023-14:44:13REH003056212E 1



Assunto **Projetos de lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2023-03-07 15:40

- PL_33_2023.pdf(~3,3 MB)
- PL_34_2023.pdf(~3,4 MB)
- PL_35_2023.pdf(~3,5 MB)
- PL_36_2023.pdf(~1,6 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 33/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza inclusão de nova ação nº 1760 – Projeto Social Escolinha de Futebol da Polícia Militar, na Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025;
- **Projeto de Lei nº 34/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza inclusão de nova ação nº 1760 – Projeto Social Escolinha de Futebol da Polícia Militar, na Lei nº 5.974, de 17 de agosto de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023;
- **Projeto de Lei nº 35/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 340.000,00, destinado a atender inclusão de nova ação nº 1760 – Projeto Social Escolinha de Futebol da Polícia Militar;
- **Projeto de Lei nº 36/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre concessão onerosa dos serviços públicos de administração com ferramentas de gestão e tecnologia, monitoramento, avaliação de qualidade e desempenho para a logística de armazenamento de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores à Legislação de Trânsito, incluindo a gestão por centro de controle operacional munido de sistema informatizado por softwares e aplicativos, central de monitoramento por Câmeras, rastreabilidade de veículos, fornecimento de radar OCR e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para realização de alienação de veículos, no município de Pirassununga.

Atenciosamente,
Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP
Renata Trindade
19.3561-2811



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 36/2023

AUTORIA: DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI – PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: Projeto de lei que dispõe sobre a concessão onerosa dos serviços públicos de administração com ferramentas de gestão e tecnologia, monitoramento, avaliação de qualidade e desempenho para a logística de armazenamento de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores à legislação de trânsito, incluído a gestão por centro de controle operacional munido de sistema informatizado por softwares e aplicativos, central de monitoramento por câmeras, rastreabilidade de veículos, fornecimento de radar OCR e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de alienação de veículos, no município de Pirassununga.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

I. RELATÓRIO

Trata-se de projetos de lei que visa dispor sobre a concessão onerosa dos serviços públicos de administração com ferramentas de gestão e tecnologia, monitoramento, avaliação de qualidade e desempenho para a logística de armazenamento de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores à legislação de trânsito, incluído a gestão por centro de controle operacional munido de sistema informatizado por softwares e aplicativos, central de monitoramento por câmeras, rastreabilidade de veículos, fornecimento de radar OCR e preparação, planejamento,

A secretaria para juntada no Projeto de Lei é encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, ____/____/____.



Cicero Justino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de alienação de veículos, no município de Pirassununga.

É o sucinto relatório. Passo a análise dos fundamentos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Prefeito amparado pela Constituição em seu art. 30, I e Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 54,V encaminha o referido Projeto de Lei a esta casa para aprovação.

Entretanto em aprofundada análise acerca do tema e com fulcro no art. 175 da Constituição Federal e Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre regime de concessão e permissão de serviços públicos, é dispensada a autorização da celebração de tal contrato.

O STF, a propósito, já se posicionou diversas vezes acerca da desnecessidade de lei autorizativa para celebração de contratos, inclusive concessões. Nesse sentido: a ADI nº 472/BA, que pode ser apontada como leading case, o AI nº 755.058/MG, a ADI nº 676/RJ, a ADI nº 342/PR, etc. Segundo Marcos Jurena Villela Souto: **“A delegação de serviço público mediante concessão configura ato de gestão, que, na sistemática constitucional da separação de Poderes, cabe, principiologicamente, ao Poder Executivo. Desta forma, não deve o Poder Legislativo interferir em atribuição de outro Poder, já que, não obstante os controles constitucionais recíprocos, são ambos independentes e autônomos no exercício de suas respectivas funções”** (Direito Administrativo das concessões. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 48).

Em atendimento ao princípio da publicidade estampado no art. 37 da Constituição Federal e também implicitamente o da transparência dos atos, após celebrado o instrumento de convênio deverá ser levado a conhecimento do legislativo municipal, em cumprimento a sua função fiscalizadora.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



No caso em tela o prefeito apresenta o aludido projeto de lei Câmara dos Vereadores, por excesso de zelo, entretanto encontra-se em descompasso com o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Tendo em vista que em concessão de serviço público a função do legislativo é fiscalizadora. Vide art. 31 da Magna Carta. Sendo assim cabe ao Legislativo Municipal no exercício de seu poder e do dever democrático a função indelegável de tomar as contas do executivo, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas.

Ademais cumpre-nos salientar que na federação ocorre a separação de poderes, e compete a ordem constitucional fixar a separação destes poderes neste sentido o poder de celebrar Contratos e Concessões é de competência do executivo, sendo dispensada qualquer autorização do legislativo.

Como já mencionado é pacífico o posicionamento do STF pela inconstitucionalidade de dispositivos que exigem autorização legislativa para a celebração de contratos, por violar a harmonia entre os poderes.

Ressalta-se ainda os artigos 5º, §1º, e 47, XIV da Constituição Bandeirante, que são desrespeitados pela apresentação da presente lei.

Entretanto por apreço e respeito ao poder legislativo e cumprimento a lei orgânica, o prefeito apresenta a presente lei.

III. CONCLUSÃO

Diante da justificativa apresentada e de todo o exposto feitas as considerações opina esta assessoria pela impossibilidade da tramitação do projeto supramencionado, pois a celebração de concessão e de contrato público configura ato discricionário do Chefe do executivo, como amplamente mencionado é dispensada a autorização do legislativo sendo leis autorizativas inconstitucionais tendo em vista que o poder e competência para celebrar Contratos já foi outorgado ao executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



É o parecer salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Pirassununga, 08 de março de 2023.



DIOGO CANO MONTEBELO
OAB/SP nº 336.440

Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2023-03-09 15:14

Prioridade Normal



Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2023-03-09 **Hora:** 15:14:37
Nome: - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.243

Informação do Documento

Título: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s) de Lei: 33,34,35 e 36/2023, acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais.

Descrição:

Atenciosamente,

Cícero Justino da Silva

Presidente

Nome: PARECERES_PLS_33_34_35_36_2023.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensão:** pdf **Tamanho:** 21710858

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essa notificação/comunicado automática do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrência descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 36/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que dispõe sobre concessão onerosa dos serviços públicos de administração com ferramentas de gestão e tecnologia, monitoramento, avaliação de qualidade e desempenho para a logística de armazenamento de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores à Legislação de Trânsito, incluindo a gestão por centro de controle operacional munido de sistema informatizado por softwares e aplicativos, central de monitoramento por Câmeras, rastreabilidade de veículos, fornecimento de radar OCR e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para realização de alienação de veículos, no município de Pirassununga**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13 de março de 2023.

SEM ASSINATURA

Luciana Batista - “Luciana do Lésio”
Presidente

SEM ASSINATURA

Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator

SEM ASSINATURA

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 36/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que dispõe sobre concessão onerosa dos serviços públicos de administração com ferramentas de gestão e tecnologia, monitoramento, avaliação de qualidade e desempenho para a logística de armazenamento de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores à Legislação de Trânsito, incluindo a gestão por centro de controle operacional munido de sistema informatizado por softwares e aplicativos, central de monitoramento por Câmeras, rastreabilidade de veículos, fornecimento de radar OCR e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para realização de alienação de veículos, no município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 13 de março de 2023.

SEM ASSINATURA

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

SEM ASSINATURA

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 36/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que dispõe sobre concessão onerosa dos serviços públicos de administração com ferramentas de gestão e tecnologia, monitoramento, avaliação de qualidade e desempenho para a logística de armazenamento de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores à Legislação de Trânsito, incluindo a gestão por centro de controle operacional munido de sistema informatizado por softwares e aplicativos, central de monitoramento por Câmeras, rastreabilidade de veículos, fornecimento de radar OCR e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para realização de alienação de veículos, no município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 13 de março de 2023.


Vitor Naressi Netto
Presidente

SEM ASSINATURA

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Relator

SEM ASSINATURA

Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 36/2023, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre concessão onerosa dos serviços públicos de administração com ferramentas de gestão e tecnologia, monitoramento, avaliação de qualidade e desempenho para a logística de armazenamento de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores à Legislação de Trânsito, incluindo a gestão por centro de controle operacional munido de sistema informatizado por softwares e aplicativos, central de monitoramento por Câmeras, rastreabilidade de veículos, fornecimento de radar OCR e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para realização de alienação de veículos, no município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões, 13 de março de 2023.

SEM ASSINATURA

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Presidente

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Relator

Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 36/2023, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre concessão onerosa dos serviços públicos de administração com ferramentas de gestão e tecnologia, monitoramento, avaliação de qualidade e desempenho para a logística de armazenamento de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores à Legislação de Trânsito, incluindo a gestão por centro de controle operacional munido de sistema informatizado por softwares e aplicativos, central de monitoramento por Câmeras, rastreabilidade de veículos, fornecimento de radar OCR e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para realização de alienação de veículos, no município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões, 13 de março de 2023.

SEM ASSINATURA

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Presidente



Vitor Naressi Netto
Relator

SEM ASSINATURA

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 36/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que dispõe sobre concessão onerosa dos serviços públicos de administração com ferramentas de gestão e tecnologia, monitoramento, avaliação de qualidade e desempenho para a logística de armazenamento de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores à Legislação de Trânsito, incluindo a gestão por centro de controle operacional munido de sistema informatizado por softwares e aplicativos, central de monitoramento por Câmeras, rastreabilidade de veículos, fornecimento de radar OCR e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para realização de alienação de veículos, no município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 13 de março de 2023.

SEM ASSINATURA

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente

SEM ASSINATURA

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Relator

SEM ASSINATURA

Luciana Batista - "Luciana do Lésio"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 36/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que dispõe sobre concessão onerosa dos serviços públicos de administração com ferramentas de gestão e tecnologia, monitoramento, avaliação de qualidade e desempenho para a logística de armazenamento de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores à Legislação de Trânsito, incluindo a gestão por centro de controle operacional munido de sistema informatizado por softwares e aplicativos, central de monitoramento por Câmeras, rastreabilidade de veículos, fornecimento de radar OCR e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para realização de alienação de veículos, no município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões, 13 de março de 2023.

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Presidente

SEM ASSINATURA

Luciana Batista - "Luciana do Léssio"
Relator

SEM ASSINATURA

Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 36/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que dispõe sobre concessão onerosa dos serviços públicos de administração com ferramentas de gestão e tecnologia, monitoramento, avaliação de qualidade e desempenho para a logística de armazenamento de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores à Legislação de Trânsito, incluindo a gestão por centro de controle operacional munido de sistema informatizado por softwares e aplicativos, central de monitoramento por Câmeras, rastreabilidade de veículos, fornecimento de radar OCR e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para realização de alienação de veículos, no município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 13 de março de 2023.

SEM ASSINATURA

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente

SEM ASSINATURA

Elisângela de Fátima Pelegrino Mantovani
Relator

SEM ASSINATURA

Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS RARAS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 36/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que dispõe sobre concessão onerosa dos serviços públicos de administração com ferramentas de gestão e tecnologia, monitoramento, avaliação de qualidade e desempenho para a logística de armazenamento de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores à Legislação de Trânsito, incluindo a gestão por centro de controle operacional munido de sistema informatizado por softwares e aplicativos, central de monitoramento por Câmeras, rastreabilidade de veículos, fornecimento de radar OCR e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para realização de alienação de veículos, no município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto do direito da pessoa com deficiência e pessoas portadoras de doenças raras.

Salas das Comissões, 13 de março de 2023.

SEM ASSINATURA

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente

SEM ASSINATURA

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Relator

SEM ASSINATURA

Elisângela de Fátima Pelegrino Mantovani
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE EMPREGO, MORADIA E RENDA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 36/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que dispõe sobre concessão onerosa dos serviços públicos de administração com ferramentas de gestão e tecnologia, monitoramento, avaliação de qualidade e desempenho para a logística de armazenamento de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores à Legislação de Trânsito, incluindo a gestão por centro de controle operacional munido de sistema informatizado por softwares e aplicativos, central de monitoramento por Câmeras, rastreabilidade de veículos, fornecimento de radar OCR e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para realização de alienação de veículos, no município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto do emprego, moradia e renda.

Salas das Comissões, 13 de março de 2023.

SEM ASSINATURA

César Ramos da Costa - "Cezinha"
Presidente

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Relator

Reinaldo Caridade
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PEDIDO DE INFORMAÇÕES

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Considerando que a Municipalidade através do projeto de Lei nº 36/2023 que dispõe sobre concessão onerosa dos serviços públicos de administração com ferramentas de gestão e tecnologia, monitoramento, avaliação de qualidade e desempenho para a logística de armazenamento de autos e objetos abandonados e vias públicas ou infratores à Legislação de Trânsito, incluindo gestão por centro de controle operacional munido de sistema informatizado por softwares e aplicativos, central de monitoramento por câmeras, rastreabilidade de veículos, fornecimento de radar OCR e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para realização de alienação de veículos, no município de Pirassununga.

Considerando que essa Comissão de Justiça, necessita de informações para poder melhor analisar o conteúdo e termos elencados no projeto em referência,

Diante do exposto, com fulcro no **Art.38 do Regimento Interno**, solicito ao Senhor Prefeito Municipal, os seguintes pedidos de informações:

a) Onde serão colocados os carros apreendidos? O pagamento do pátio onde ficarão os veículos será de responsabilidade do município ou da concessionária?

b) Qual o setor que fiscalizará os valores arrecadados dos veículos apreendidos, para aplicação do art. 7º do projeto, quanto ao equilíbrio?

c) Considerando que, se no prazo de seis meses, todos os carros abandonados nas vias públicas já tiverem sido removidos, será que haverá demanda para concessão com prazo de 15 anos?

d) Houve realização de estudos para Administração chegar à conclusão de cobrança de no mínimo 5% da arrecadação? Caso positivo apresentar um estudo realizado, pois o apresentado está muito sucinto. Quem foi o técnico que fez referido estudo?

e) Houve a participação dos fiscais de renda na elaboração deste projeto?

f) Já existe o valor que será cobrado e fixado por decreto? Qual será o valor?



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



g) Houve parecer jurídico, de finanças com manifestação dos fiscais e contábil? Caso positivos apresentá-los. Tais pareceres estão em consonância com o Código Tributário Municipal?

h) Quem será os responsáveis pela realização dos leilões? Por que as receitas com leilões dos veículos não serão computados para efeito da outorga? Como ficará o pagamento das diárias e o valor da remoção do leilão? Quais os valores que serão repassados para a Prefeitura?

i) Se eventualmente houver furto de veículos já recolhidos para o pátio, de quem será responsabilidade? Haverá contratação de seguradora para garantir eventuais infortúnios dessa natureza?

j) Houve um levantamento para averiguar a quantidade mais ou menos de veículos abandonados? Se positiva resposta encaminhar cópia do levantamento.

l) Caso haja alguma remoção indevida, de quem será responsabilidade?


m) Quem será o responsável pela confecção e pagamento dos adesivos de que trata o art. 16 do projeto? No pátio haverá a presença de funcionários públicos?

n) A notificação do proprietário ou detentor do veículo que será feita pelo município, está incluso no percentual de 5% do retorno para os cofres públicos?

o) Houve estudo para averiguar se não seria mais viável para o município realizar uma licitação para o serviço de remoção de carros abandonados, com todas as cautelas necessárias, ao invés de uma concessão do tipo que está sendo proposta com o presente projeto?

Sala das Sessões, 20 de março de 2023.


Luciana Batista - "Luciana do Léssio"
Presidente


Sandra Valéria Vadalá Muller
relatora


Wellington Luís Cintra de Oliveira
membro

Ofício 248-2023-SG



De <secretaria@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Comunicacao <comunicacao@pirassununga.sp.gov.br>
Data 2023-03-22 09:53

Ofício 248-23-SG.pdf (~508 KB)



FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO

Prezado(a) Senhor(a),

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Vereador Cícero Justino da Silva, encaminho em anexo o Ofício nº 248/2023-SG com cópia do Parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação ao Projeto de Lei nº 36/2023, que foi transformado em Pedido de Informações Nº 115/2023.

Atenciosamente,

Renata Trindade
Analista Legislativo Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00248/2023-SG

Pirassununga, 21 de março de 2023.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência em anexo, para os fins pertinentes, cópia do Parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação ao Projeto de Lei nº 36/2023, que foi transformado em Pedido de Informações, na forma do artigo 38 do Regimento Interno em Sessão Extraordinária de 20 de março de 2023.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Cícero Justino da Silva
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. N° 1521/23

À SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

Encaminho para que seja enviado à Câmara Municipal a resposta ao Pedido de Informações inicial, conforme manifestação do Departamento Municipal de Trânsito às fls. 12.

O prazo de resposta ao Pedido de Informações é 14/042023.

Conclusos, encaminhar os autos ao arquivo.

Pirassununga,

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

JOSE
CARLOS
MANTOV
ANI:1402
6382800

Assinado de
forma digital
por JOSÉ
CARLOS
MANTOVANI:1
4026382800
em 14/04/2023
10:23:31 -03:00

JOSE
CARLOS
MANTOV
ANI:1402
6382800

Assinado de
forma digital
por JOSÉ
CARLOS
MANTOVANI:1
4026382800
em 14/04/2023
10:24:14 -03:00

JOSE
CARLOS
MANTOV
ANI:1402
6382800

Assinado de
forma digital
por JOSÉ
CARLOS
MANTOVANI:1
4026382800
em 14/04/2023
15:42:51 -03:00



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Segurança Pública
DEMUTRAN



AO SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO
REFERENTE AO PROTOCOLO Nº. 1521/2023

Em atenção ao pedido de informação incluso nos autos, informamos que o referido projeto de lei foi retirado de pauta através do ofício 066/2023 de 29 de março de 2023, da Secretaria de Administração (anexo).

Neste sentido encaminho os autos para que seja dada ciência à Câmara Municipal. Após sugiro o arquivamento dos autos.

Pirassununga, 10 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br GILSON HENRIQUE LANI
Data: 10/04/2023 13:34:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GILSON HENRIQUE LANI
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito

Documento assinado digitalmente
gov.br OLAVO DE CASTILHO JUNIOR
Data: 10/04/2023 13:09:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OLAVO DE CASTILHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Nos termos do § 2º do art. 72 do Regimento Interno, deiro.
A disposição dos Edis.
A Secretaria para providências.
Piras; 29/03/2023.

Ofício nº 066/2023

Cícero Justino da Silva
Presidente

Pirassununga, 29 de março de 2023.

Senhor Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, o Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** do projeto de lei que **dispõe sobre concessão onerosa dos serviços públicos de administração com ferramentas de gestão e tecnologia, monitoramento, avaliação de qualidade e desempenho para a logística de armazenamento de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores à Legislação de Trânsito, incluindo a gestão por centro de controle operacional munido de sistema informatizado por softwares e aplicativos, central de monitoramento por Câmeras, rastreabilidade de veículos, fornecimento de radar OCR e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para realização de alienação de veículos, no município de Pirassununga, para novos estudos em torno da matéria.**

Atenciosamente,

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br




Of. nº 00309/2023-SG

Pirassununga, 05 de abril de 2023.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 066/2023, de 29/03/2023, efetuamos a devolução em anexo do Projeto de Lei que dispõe sobre concessão onerosa dos serviços públicos de administração com ferramentas de gestão e tecnologia, monitoramento, avaliação de qualidade e desempenho para a logística de armazenamento de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores à Legislação de Trânsito, incluindo a gestão por centro de controle operacional munido de sistema informatizado por softwares e aplicativos, central de monitoramento por Câmeras, rastreabilidade de veículos, fornecimento de radar OCR e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para realização de alienação de veículos, no município de Pirassununga.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Cícero Justino da Silva
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

12 04 23
Davorson